



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

TERMO DE ADITAMENTO III

CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.463/2022

NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP.

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

SECRETÁRIO: JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA

CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES.

CNPJ Nº: 10.946.361/0001-89

ENDEREÇO: Av. Ipanema, n.º 165 - sala 1501 - 18 do Forte/Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06472-002

TEL: (11) 3458-6798

REPRESENTANTE LEGAL: José Augusto Florenzano Pinto

R.G. Nº: 23.697.843-3

C.P.F. Nº: 164.358.928-81

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

I - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato original firmado em 27/12/2022, que tem por objeto a contratação, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27 de dezembro de 2024 e com término em 26 de dezembro de 2025, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Dá-se ao presente Aditamento o valor global estimado em **R\$ 59.179.489,18 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**, com aplicação de reajuste contratual, correspondente a 4,873010% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) com base no IPCA (IBGE), conforme especificado nos autos.

II – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento serão suportadas pela dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso: 01.000.0000, Ficha nº 351 - dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso: 02.000.0000, Ficha nº 352 - dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.303.0073.2178.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso: 05.000.0000, Ficha nº 353, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT.

I – A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT.

II - Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

- II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- X. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - X.I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XII. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de dezembro de 2024.



JOSÉ ENGOBE DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


José Augusto Florenzano
Diretor Administrativo


JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO
INSTITUTO DIRETRIZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Rafaela
CPF: 422.422.51321

2.


Nome: THIAGO MAIA CIRVALMES
CPF: 148.804.888-60